

SEI N.º 03242.2025-1

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO** E O **MUNICÍPIO DE TESOURO-MT**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA O CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pelo MMº Juiz Eleitoral, Dr. Aroldo José Zonta Burgarelli, brasileiro, magistrado, portador da Cédula de Identidade n.º **.605.***-9 SSP/SP e CPF n.º ***.326.868-**, conforme delegação prevista na Portaria TRE-MT n.º 118/2024, e o **MUNICÍPIO DE TESOURO/MT**, com sede na Rua Dr. Humberto Marcílio, 158 - Centro, Tesouro - MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Senhor João Isaack Moreira Castelo Branco, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 12*****2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º ***.699.691-**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos consignados em Decisão (0858845), proveniente de Solicitação (0847887) constante em processo SEI de n.º 07398.2023-0, em consonância, a legislação que rege a matéria, em especial os arts. 7º e 9º, III, da Lei n.º 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e a Resolução TSE n.º 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização do cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos no Município de Tesouro-MT, mediante a cessão gratuita de espaço físico, mobiliário e pessoal (com a indicação de 2 servidores) para execução do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade, segurança, robustez e amplitude ao processo biométrico no Município de Tesouro-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

- 3.1. São obrigações do TRE-MT:

- I- Fiscalizar, por intermédio de seu magistrado e servidores(as), do objeto deste Acordo de Cooperação;
- II- Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III- Certificar que os(as) designados(as) não possuem filiação partidária;
- IV- Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive de informática;
- V- Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento kits Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informática necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- VI- Manter os equipamentos de informática;
- VII- Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;
- VIII- Prestar suporte técnico, jurídico e operacional nas atividades de atendimento ao(à) eleitor(a);
- IX- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

X - Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TESOURO/MT

4.1. São obrigações do Município de Tesouro/MT:

- I. Disponibilizar servidor(es) e estagiários(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação;
- II. Selecionar servidor(es) que não seja(m) filiado(s) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 anos, podendo os supervisores solicitar substituição daqueles que não se mostrarem aptos aos serviços;
- III. Encaminhar relação nominada de servidor(es) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV. Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE/MT;
- V. Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI. Informar ao servidor disponibilizado o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII. Informar ao servidor disponibilizado o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes subordinadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX. Manter o controle de frequência do(s) servidor(es) disponibilizado(s) para atuarem nas Unidades de Atendimento, devendo seguir o horário de funcionamento do órgão de origem;
- X. Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando o atendimento biométrico com coleta de dados biométricos na localidade;
- XI. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

- XII. Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades, especialmente sala com ar-condicionado para acolhimento dos eleitores;
- XIII. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas etc.), materiais (canetas, papel A4) e impressora (de preferência laser) para a execução das atividades;
- XIV. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- XV. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;
- XVI. Designar gestor responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente Acordo de cooperação;
- XVII. Divulgar o conteúdo do presente Acordo de cooperação ao designado para a sua execução;
- XVIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus servidores causarem a terceiros;
- XIX. Responsabilizar-se pela guarda do computador, kit biométrico e demais equipamentos, inclusive durante o tempo do recesso forense;
- XX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.
- XXI. Fornecer na Unidade de Atendimento, materiais de informática necessários à adequada prestação de serviços;
- XXII. Informar da necessidade de manutenção dos equipamentos de informática cedidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;
- XXIII. Efetuar manutenção dos equipamentos de informática disponibilizados pela Prefeitura Municipal, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

- 5.1. Os Partícipes se comprometem a utilizar os dados e informações que lhes forem fornecidos somente nas atividades relacionadas com o presente Acordo de Cooperação, sendo de sua responsabilidade qualquer forma de divulgação, tratamento ou transferências a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.
- 5.2. Os signatários devem dar o tratamento aos dados conforme normas constantes na legislação correlata a matéria (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei dos Partidos Políticos, Resoluções do TSE e do TRE-MT, e demais normativos).

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

6.1. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo de Cooperação, na condição de servidores, empregados, autônomos, terceirizados, estagiários, empreiteiros ou outros, não terão direito a nenhuma vinculação em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

7.1. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

8.1. Em qualquer divulgação, promoção e/ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades relacionadas com o objeto do presente Acordo de Cooperação, será, obrigatoriamente, destacada a participação de ambos os partícipes e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de utilidade pública, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que venham a caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O TRE-MT providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem ainda no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, conforme facultado pelo art. 175 da citada lei.

10.2. O TRE-MT encaminhará ao órgão partícipe cópias das referidas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência da data da assinatura do presente instrumento até o dia anterior ao fechamento do cadastro eleitoral no ano de 2026, que será estipulado pelo TSE por meio do Calendário Eleitoral e comunicado aos partícipes pelo chefe de cartório.
- 11.2. No período de 20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026 haverá o recesso – feriado forense –, conforme previsão no art. 62, I, da Lei n. 5.010/1966, ocasião em que os serviços eleitorais ficarão suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO

- 12.1. A gestão, operacionalização, execução, fiscalização e acompanhamento do presente acordo caberá ao (à) Chefe de Cartório da 02ª Zona Eleitoral, como fiscal representante do TRE/MT, a quem competirá providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer problemas para o bom e fiel desempenho do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município, através de pessoa a ser designada por esse, dentro de sua respectiva área de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O(s) servidor(es) designado(s) para o desempenho das atividades na Unidade de Atendimento deverá(ão) cumprir todas as normas estipuladas pelo Cartório Eleitoral.
- 15.2. O(s) servidor(es) designado(s) para o desempenho das atividades na

Unidade de Atendimento deverá(ão) cumprir a carga horária semanal fixada pelo órgão cedente.

- 15.3. Eventuais omissões, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. As questões porventura oriundas deste Acordo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes.

Guiratinga – Mato Grosso, 23 de abril de 2025.

AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI
Juiz Eleitoral – 02ª ZE/MT

ISAACK CASTELO BRANCO
Prefeito Municipal de Tesouro